



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPECÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
COORDENACAO-GERAL DE QUALIDADE VEGETAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2020/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Aos Senhores(as) Chefes dos Serviços de Inspeção de Produtos Vegetais SIPOVs - SIFISVs/SFA-Todas

Ao Coordenador Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária CGVIGIAGRO/SDA

**Assunto: Informa procedimentos complementares para internalização de azeite de oliva e de óleo de bagaço de oliva importados**

*Referência:* Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo 21000.052440/2020-74.

Prezados Senhores (as),

Considerando a publicação da Instrução Normativa MAPA nº 49 de 23/10/2019 (11647364), que regulamenta classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico em portos, aeroportos e postos de fronteiras quando da importação e a Norma Operacional SDA nº 01 05/12/2019 (11647449), que estabelece os procedimentos operacionais para aferição da conformidade do produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico importados para fins de autorização de ingresso em território nacional, este Ofício Circular vem informar os procedimentos complementares para internalização de azeite de oliva e de óleo de bagaço de oliva quando da importação.

As importações de azeites de oliva ou óleos de bagaços de oliva serão encaminhadas a um dos níveis de fiscalização agropecuária – NF (conforme previsto na Instrução Normativa MAPA nº 39, 27/11/2017 (11647616)):

- I - Simplificado (Verde) – NF Verde;
- II - Intermediário (Amarelo) – NF Amarelo;
- III - Completo (Vermelho) – NF Vermelho; e
- IV - Especial (Cinza) – NF Cinza.

**1. NF Verde**

Quando a importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva for encaminhada para o **NF verde** haverá a liberação automática de importação exclusivamente via sistema informatizado por meio da avaliação de dados da Declaração Agropecuária de Trânsito - DAT, Portal Único de Comércio Exterior – PU e recolhimento de taxas da União.

## 2. NF AMARELO

Quando a importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva for encaminhada para o NF amarelo haverá a verificação das informações autodeclaratórias, documental ou aduaneira contidas na DAT ou no PU, especialmente:

- a) valor e comprovante de recolhimento de taxas da União; e
- b) laudo laboratorial emitido por laboratório reconhecido pelo [SISCOLE](#).

O AFFA responsável pela operação ao verificar algum indício de irregularidade ou ausência do laudo previsto no item II, deverá direcionar a operação para o NF Vermelho ou NF Cinza, conforme o caso.

O AFFA responsável pela análise da operação poderá também se valer das informações contidas na planilha on line [\[LINK - Azeite Importado - VigiaGRO\]](#) para determinar a mudança do nível de fiscalização.

Para verificação do laudo laboratorial emitido por laboratório reconhecido pelo SISCOLE, deve-se confirmar o enquadramento do produto corresponde com a denominação de venda do produto utilizando a Planilha de Classificação Azeite de Oliva (11648578).

## 3. NF VERMELHO

Aplica-se este procedimento quando o azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva:

- a) não vier acompanhado de Laudo laboratorial; ou
- b) vier acompanhado de Laudo emitido por laboratório **não** reconhecido pelo MAPA, via consulta ao [SISCOLE](#); ou
- c) quando o sistema encaminhar a operação automaticamente; ou
- d) sob indício de irregularidade.

A fiscalização agropecuária deverá coletar, lacrar e entregar amostra do produto ao importador ou responsável para que essa amostra seja enviada para um laboratório credenciado. A realização de análise técnica laboratorial, emissão de laudo de análise e encaminhamento de amostras ao laboratório credenciado pelo MAPA será realizada **às expensas do importador ou responsável**.

\*Na inexistência de laboratórios credenciados para realização das análises previstas no **Anexo I (todas)** e **Anexo III (Composição de ácidos graxos e Diferença do ECN42)**, as amostras deverão ser direcionadas para o LFDA-GO.

Comprovado o envio da amostra ao laboratório, o azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva poderá ser liberado utilizando-se o Termo da Aplicação da Medida Cautelar de Suspensão de Comercialização - TAMSC (11650175), com envio simultâneo do documento para o Serviço de Inspeção Vegetal da UF onde o produto ficará depositado para as providências subsequentes.

Após a entrega do Laudo emitido por laboratório credenciado pelo MAPA ao Serviço de Inspeção Vegetal, deve-se verificar o enquadramento do produto corresponde com a denominação de venda do produto, utilizando a Planilha de Classificação Azeite de Oliva (11648578).

Estando o azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva em acordo com as especificações de qualidade e, se for o caso, em acordo com as informações que constam nos documentos fiscais/rotulagem, o mesmo fica automaticamente liberado para a comercialização, conforme consta no § 6º do Art. 102 do Decreto 6.268/07. Caso contrário, o Serviço de Inspeção Vegetal da UF responsável insere a informação na planilha on line [[LINK - Azeite Importado - Vigiagro](#)] e adota as medidas de fiscalização.

Caso o produto não tenha sido liberado através de TAMSC, as etapas anteriores serão realizadas pela Unidade Vigiagro (VIGI-XXX).

#### 4. NF CINZA

Quando a importação de azeite de oliva e óleo de bagaço de oliva for encaminhada para o NF cinza haverá a coleta (conforme procedimentos dispostos na IN MAPA nº 01/2012) e encaminhamento de amostra pela fiscalização agropecuária para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Goiás (**LFDA-GO**), observando as seguintes orientações:

Após a entrega do Laudo emitido pelo LFDA à fiscalização agropecuária, deve verificar se o enquadramento do produto corresponde com a denominação de venda do produto, utilizando a Planilha de Classificação Azeite de Oliva (11648578).

O azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva **deverá ficar retido no recinto de controle aduaneiro** até a apresentação do Laudo em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Caso o laudo do LFDA não seja emitido no prazo de quinze dias, a partida poderá ser liberada utilizando-se o Termo da Aplicação da Medida Cautelar de Suspensão de Comercialização – TAMSC (11650175) com envio simultâneo do documento para o Serviço de Inspeção Vegetal da UF onde o produto ficará depositado para as providências subsequentes.

Após recebimento do laudo de análise do azeite, estando com alguma desconformidade o servidor responsável deverá inserir as seguintes informações em planilha on line [[LINK - Azeite Importado - Vigiagro](#)]: Unidade Vigiagro (VIGI-XXX), Marca (se envasado, para produto a granel favor registra "granel" neste campo), LI, data de coleta, nome do exportador/produtor, nome do importador, classificação declarada em rótulo e resultado do laudo de classificação.

No caso de desconformidade e o produto ainda estiver no recinto aduaneiro, deverá ser realizada a proibição agropecuária. Caso tenha sido liberado via TAMSC, caberá ao Serviço de Inspeção Vegetal da UF onde o produto se encontra depositado as providências descritas acima e demais medidas posteriores de fiscalização.

**Observar as orientações que constam no Ofício-Circular 1 (11656296 – Processo 21043.000004/2018-07) quanto à coleta de amostras, alterando o destinatário para o LFDA-GO.**

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

No caso de desclassificação do azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva, a fiscalização registrará a proibição agropecuária, impedindo a internalização do produto.

No caso de não haver sistema informatizado para avaliação de dados da Declaração Agropecuária de Trânsito - DAT, Portal Único de Comércio Exterior – PU e recolhimento de taxas da União no encaminhamento do produto para o NF verde, deve-se encaminhar o azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva para o **NF amarelo**.

Considerando o atual escopo de análise dos LFDA, serão verificados e exigidos os parâmetros analíticos da IN MAPA nº 01/2012 contidos no Anexo I (todos) e Anexo III (Composição de ácidos graxos e Diferença do ECN42).

Quando houver laboratórios credenciados para análise de azeite de oliva ou óleo de bagaço de oliva, excepcionalmente e devidamente motivado, a fiscalização agropecuária poderá coletar e encaminhar amostra para um LFDA de partida encaminhada para o **NF vermelho**. Nesse caso, deve-se verificar antecipadamente a capacidade de atendimento dessa demanda junto à CGAL/DTEC/SDA.

Por fim, havendo necessidade de reter a mercadoria para que o importador possa cumprir alguma exigência da fiscalização agropecuária, este fato deverá ser previamente informado ao Serviço de Inspeção Vegetal (SIPOV – SIFISV) do Estado de destino da mercadoria para fins de autorização e acompanhamento.

Ficam revogadas as disposições em contrário dispostas no Ofício-Circular nº 5/2016/DIPOV/SDA/GM/MAPA do processo SEI 21000.016749/2016-14 e do OFÍCIO Nº 9/2020/CFPV\_2/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA do processo nº 21000.033294/2018-63

Atenciosamente,

*Hugo Caruso*  
Coordenador Geral de Qualidade Vegetal  
CGQV/DIPOV-SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **HUGO CARUSO, Coordenador-Geral da CGQV/DIPOV/SDA/MAPA**, em 29/10/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12095539** e o código CRC **12BDF203**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183249  
CEP 70043900 Brasília/DF